



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

## LEI Nº 868 DE 24 DE OUTUBRO DE 2018.

Autoriza o Município celebrar convênios com órgãos e entidades do Sistema Nacional de Trânsito e dispõe sobre a criação da Junta Administrativa de Recursos de Infração – JARI do Município de Castanheira-MT, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA, ESTADO DO MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica o Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, autorizado a celebrar convênios com a União, o Estado de Mato Grosso, Municípios, órgãos e demais entidades públicas e privadas, objetivando a perfeita aplicação das normas de trânsito no âmbito de sua competência.

**Art. 2.º** Fica criado no Município de Castanheira-MT uma Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, responsável pelo julgamento de recursos interpostos contra a penalidade imposta pelo Departamento de Transito Municipal, na esfera de sua competência.

**Art. 3.º** A JARI será composta por três membros titulares, sendo:

I - 1 (um) integrante com conhecimento na área de trânsito com, no mínimo, nível médio de escolaridade;

II - 1 (um) representante servidor do órgão ou entidade que impôs a penalidade;

III - 1 (um) representante de entidade representativa da sociedade ligada à área de trânsito.

**Parágrafo Único.** É facultada à suplência.

**Art. 4.º** O presidente poderá ser qualquer um dos integrantes do colegiado, a critério da autoridade competente para nomeá-los;



# MUNICÍPIO DE CASTANHEIRA

## PODER EXECUTIVO

### ESTADO DE MATO GROSSO

---

**Art. 5.º** É vedado à integrante das JARI compor o Conselho Estadual de Trânsito – CETRAN.

**Art. 6.º** A nomeação dos integrantes da JARI será feita pelo chefe do Poder Executivo, facultada a delegação.

**Art. 7.º** O mandato será, no mínimo, de um ano e, no máximo, de dois anos. O Regimento Interno poderá prever a recondução dos integrantes da JARI por períodos sucessivos.

**Art. 8.º** A JARI deverá informar ao Conselho Estadual de Trânsito (CETRAN) a sua composição e encaminhar o seu regimento interno, observada a Resolução CONTRAN 357/10, que estabelece as diretrizes para elaboração do regimento interno da JARI.

**Art. 9.º** O Poder Executivo fica autorizado a repassar o correspondente a 5% (cinco por cento) da arrecadação das multas de trânsito para o fundo de âmbito nacional destinado à segurança e educação de trânsito, nos termos do §1º, do art. 320, da Lei Federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Castanheira-MT, 24 de Outubro de 2018.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

**MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI**  
Prefeita Municipal